

Art. 4º Os empreendimentos e situações que exigem a instalação de hidrantes públicos são:

I - novos loteamentos ou condomínios residenciais, horizontais ou verticais com mais de 40 (quarenta) unidades;

II - loteamentos ou condomínios, industriais ou comerciais, com qualquer número de unidades;

III - edificações com área construída igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), exceto aquelas de uso residencial unifamiliar.

Parágrafo único. As edificações que estiverem localizadas no raio de alcance de 300 (trezentos) metros de hidrante já instalado deverão instalar um novo hidrante ou realizar a manutenção de um hidrante pré-existente em local a ser definido pela concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º A compra e instalação do hidrante e demais acessórios na rede pública de distribuição de água, inclusive o projeto e as obras de reforço e/ou extensão de redes necessárias para a implantação dos hidrantes, deverão ser custeadas pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e deverá observar o seguinte:

I - análise da situação operacional das redes para utilização da rede existente ou implantação de nova rede de distribuição de água;

II - a localização, critérios e condições determinados pela concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamentosanitário em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Os loteamentos ou condomínios horizontais deverão garantir a instalação de hidrantes de coluna nas redes internas de distribuição de água do loteamento ou condomínio, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os hidrantes de coluna deverão ter um raio de ação de, no máximo, 300 (trezentos) metros.

Art. 7º Os responsáveis pelo uso das edificações deverão ceder água de seus reservatórios de incêndio ou ainda qualquer outra fonte hídrica existente na edificação para o uso do Corpo de Bombeiros em sinistros.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio poderão pleitear, junto ao órgão competente, o ressarcimento da despesa correspondente, mediante a apresentação de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Art. 8º Cabe à concessionária local do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - manter os hidrantes públicos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento e atender prontamente às solicitações de manutenção;

II - indicar periodicamente ao Corpo de Bombeiros e à Administração Municipal a localização dos hidrantes públicos de incêndios em mapa circunstanciado e constantemente atualizado;

III - fazer a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou da edificação à rede pública de distribuição de água somente após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo de demais exigências e de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor a ser fixado em normativa regulamentadora;

III - embargo da obra.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo

que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10. As sanções indicadas no artigo 9º não eximem o proprietário responsável pelo uso e o responsável técnico das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 09.05.2018.

TONINHO PAIVA – PR – PRESIDENTE

FÁBIO RIVA – PSDB – RELATOR

ALFREDINHO – PT

CAMILO CRISTÓFARO – PSB

DALTON SILVANO – DEM

JOSÉ POLICE NETO - PSD

A redação final do PL 741/2017 ficará disponível para recebimento de emendas de reação até as 19 horas de hoje, 10/05/2018, na sala 142, SGP-2. Caso não haja apresentação de emendas, o projeto será encaminhado à sanção.

SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Reunião Ordinária

Data : 10 de maio de 2018

Horário: 13:00 h

Local : Sala "A" Sérgio Vieira de Mello

Pauta :

- Apreciação de Requerimentos;

- Discussão sobre a situação do Edifício Wilton Paes de Almeida;

- Encaminhamentos gerais.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1401/18

Disciplina a compensação financeira quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante nos Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência em matéria de contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento dos procedimentos de licitação e dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar procedimento, no âmbito do Legislativo Paulistano, nas hipóteses de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante nos Contratos Administrativos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93; o art. 43 da Lei Municipal nº 13.278/02, e em consonância com a Portaria nº 05/2012 da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as recomendações apontadas no TC nº 72.002.454.11-04 do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e requisitos objetivos com fito de assegurar ao Administrador

a efetividade da aplicação das normas mencionadas, atrelada à economicidade e eficiência e, finalmente;

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a compensação financeira já se encontra regulamentada no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na Assembleia Legislativa e no Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei nº 6.544/1989 e Decreto nº 32.117, 10/08/1990), no Supremo Tribunal Federal e no Ministério Público Federal (IN/SLTI/ MPOG, de 26/05/2017);

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir da vigência do presente Ato, deverá ser incluída cláusula que preveja a compensação financeira na hipótese de mora no pagamento dos valores efetivamente devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

Art. 2º O pagamento da compensação financeira prevista no artigo anterior dependerá de requerimento protocolado junto à SGA.6 – Unidade Administrativa de Protocolo, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados da Unidade Gestora do Contrato.

Art. 3º Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o artigo 1º deste Ato, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Art. 4º As despesas resultantes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de maio de 2018.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 44673/18

EXONERANDO, a pedido, MARTA RODRIGUES PINHEIRO, Técnico Administrativo – Taquigrafia, referência QPL-9, registro nº 11.174, a partir de 12 de abril de 2018 (Processo nº 359/18).

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Maria Ines Fornazaro Ushikusa – TID 17609714

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11055	Sebastião Aristide de Sousa	03 (três) d.	09/05/18

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Não haverá sessão ordinária no dia 10 de maio de 2018 em virtude de requerimento subscreto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art.155 do Regimento Interno.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA nº 3901/2017 PROCESSO(S) CMSP nº(s) 218/2018

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, visando à aquisição de fones de ouvido, antena - rádio Motorola e clipe de cinto - rádio Motorola, conforme Requisição de Compras de Materiais e Serviços n. 01/2018, fls. 01, da APMCMSP e Solicitação n. 5317/2018, fls. 16/9, prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 46.662/05, a ser deliberado pela E. Mesa."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1574/2017
-“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a) Andrea de Paula Pilon Kamimura como Pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto a aquisição de fones de ouvido, antena - rádio Motorola e clipe de cinto - rádio Motorola, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 49 do Processo 218/2018, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para compor a equipe de apoio:

- Maria Armanda Gonçalves Pinto;
- Adriana Orsatti Scattonne;
- Mateus Soldan Barbieri e
- Ieda Maria Ferreira Pires "

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA nº 3902/2018 PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1263/2017

"Tendo em vista que o Pregão Presencial n. 14/2018 foi declarado **DESERTO**, uma vez que não compareceu nenhum representante interessado em participar o certame, conforme Ata de Reunião n. 153/2018, às fls. 294, e as informações constantes dos presentes autos, a MESA:

1 - **AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando a contratação de Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de 08 (oito) Termnais de Autoatendimento, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 46.662/05;

2 - **DETERMINA** que conste em Edital a contrapartida pecuniária, adotando o critério de início do lance com o valor mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor líquido bancário depositado mensalmente pela Edilidade, sendo que essa porcentagem deverá ser paga mensalmente pela instituição vencedora à Edilidade, conforme memória de cálculo e manifestação de SGA-2, às fls. 308 e 309-verso, além do valor médio de locação constante às fls. 189-verso."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1263/2017
-“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a) Persio Tadao Soli para Pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto a contratação de instituição bancária para gerenciar os pagamentos aos servidores da Edilidade, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 311

do Processo 1263/2017, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para compor a equipe de apoio:

- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro;

- Maria Armanda Gonçalves Pinto;

- Andrea de Paula Pilon Kamimura e

- Carlos Benedito Vieira Micelli."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA MEMORANDO SGA.24 nº 174/2018

"A vista das informações processadas nos autos, e à competência atribuída pelo Ato nº 832/03, e alterações

<p align="center">AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</p> <p>DIA 10 DE MAIO DE 2018 – QUINTA-FEIRA 09:00 – 12:00 horas Visita de Alunos do Ensino Fundamental da EMEF CEU Parque Anhanguera Salão Nobre - 8º andar Equipe de Eventos - CCI -1 13:00 – 15:00 horas Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy - PT 18:00 – 22:00 horas Escola do Parlamento - Cidadania desde a Infância Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS</p>	<p>Escola do Parlamento 19:00 – 22:00 horas Audiência Pública da Comissão Permanente de Administração Pública - PL 03/2017 que Dispõe sobre Medidas para a Identificação, Tratamento e Acompanhamento de Educandos com Dislexia e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Gilson Barreto - PSDB 19:30 horas Sessão Solene em Comemoração ao Dia dos Líderes Comunitários Casa de Cultura Salvador Ligabue - Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 215 - Freguesia do Ó Vereador Claudinho - PSDB</p>
---	--

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA DOAÇÃO – LIVROS E PERIÓDICOS

Este Tribunal de Contas relaciona abaixo a listagem de bens patrimoniais móveis (livros, periódicos e arquivo de dados) disponíveis para doação. As unidades interessadas nos bens deverão contatar pelos telefones: 5080.1146 ou 5080.1152 ou 5080.1834, falar com Rita ou Denise, ou Arlete ou José Eduardo. Horário: de segunda à sexta das 8:00 às 17:30h, no prazo de 15 dias úteis, contados da data desta publicação.

Tombo	Autor	Título
8	Genari, Breno	Introdução ao PERT básico
9	Brasileiro, Ana Maria de Freitas	O assessoramento legislativo
10	Gorbea, Josefina Q. de; Garcia-Díaz, Eva S. de; Vela, Olga M. de	Sistemas de arquivos e controle de documentos
18	Cantanhede, César	Curso de organização do trabalho
20	Pinto, Francisco Bilac Moreira	Enriquecimento ilícito no exercício de cargos públicos
37		Dicionário técnico contábil inglês-português, português-inglês
41	Andrade, Benedito de	Contabilidade pública
48	Tannenbaum, Robert; Weschler, Irving R.; Massarik, Fred	Liderança e organização uma abordagem à ciência do comportamento
50	Campos, Wagner Estelita	Chefia sua técnica e seus problemas
51		Administração de arquivos e documentação
52		Poder e responsabilidade em administração pública
58	Davis, M. T. de Carvalho Britto	Tratado das sociedades de economia mista a empresa estatal brasileira perante o cenário jurídico e econômico, v.1
59	Davis, M. T. de Carvalho Britto	Tratado das sociedades de economia mista a empresa estatal brasileira perante o cenário jurídico e econômico, v.2
62	Noronha, Jaridel; Martins, Odaléia	Da desapropriação no Supremo Tribunal Federal
63		Da desapropriação no Supremo Tribunal Federal
67		Das fundações subsídios para a interpretação e reforma da legislação portuguesa
70	Associação Internacional de Administradores Municipais	Planejamento urbano
81	Martins, Cláudio	Introdução ao estudo das finanças públicas
86	Machado Júnior, José Teixeira	Administração orçamentária comparada Brasil-Estados Unidos
94	Dória, Antônio Roberto Sampaio	Da lei tributária no tempo
95	Jarach, Dingo; Giuliani Fonrouge, Carlos Maria	Temas de derecho tributario
96	Martins, Cláudio	Normas gerais de direito tributário
103	Rossi, Ângelo Rafael	Crime de sonegação fiscal Lei n. 4729, de 14-7-65, Lei n. 4862, de 29-11-65 e Decreto n. 57.609, de 7-1-66, comentados, com definição dos crimes de sonegação fiscal

104	Wald, Arnaldo	Do mandado de segurança na prática judiciária
106	São Paulo (Estado) [Organização Judiciária(1968)],	Código judiciário do Estado de São Paulo lei n. 10219, de 12 de setembro de 1968
107		Estatuto dos funcionários públicos civis municipais do Estado de S. Paulo
123		Que é Administração pública?
126	Mello, Diogo Lordello de	A moderna administração municipal
127	Mello, Diogo Lordello de	Curso de administração municipal programa e justificação
128	Mello, Diogo Lordello de	Panorama da administração municipal brasileira
133		Administração municipal
147	Nunes, Pedro	Dicionário de tecnologia jurídica
148	Nunes, Pedro	Dicionário de tecnologia jurídica
149		Novo Dicionário Jurídico Brasileiro - V.1
150		Novo Dicionário Jurídico Brasileiro - V.2
151		Novo Dicionário Jurídico Brasileiro - V.3
152	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.1
153	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.2
154	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.3
155	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.4
156	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.5
157	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.6
158	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.7
159	Bueno, Francisco da Silveira	Grande dicionário etimológico-prosódico da lingua portuguesa, v.8
160	Aulete, Caldas	Dicionário contemporâneo da lingua portuguesa, v.1
161	Aulete, Caldas	Dicionário contemporâneo da lingua portuguesa, v.2
162	Aulete, Caldas	Dicionário contemporâneo da lingua portuguesa, v.3
163	Aulete, Caldas	Dicionário contemporâneo da lingua portuguesa, v.4
164	Aulete, Caldas	Dicionário contemporâneo da lingua portuguesa, v.5
169	Fernandes, Francisco	Dicionário de verbos e regimes
171	Colin, Ambroise; Capitant, Henri	Traité de droit civil, v.1
172	Colin, Ambroise; Capitant, Henri	Traité de droit civil, v.2
173	Waline, Marcel	Précis de droit administratif
174	Betti, Emilio	Teoria generale della interpretazione, v.1
175	Betti, Emilio	Teoria generale della interpretazione, v.2
177	Leal, Antônio Luís da Câmara	Da prescrição e da decadência teoria geral do direito civil
178	Fagundes, Miguel Seabra	O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário
179	Pereira, Caio Mário da Silva	Lesão nos contratos
186	Pinto, Francisco Bilac Moreira	Enriquecimento ilícito no exercício de cargos públicos
198	Fernandes, Francisco	Dicionário de verbos e regimes

200	Brandão, Alonso Caldas	Contabilidade pública, v.1
201	Brandão, Alonso Caldas	Contabilidade pública, v.2
202	Azevedo, Domingos	Grande dicionário português-francês
203	Azevedo, Domingos	Grande dicionário português-francês
204	Azevedo, Domingos	Grande dicionário francês-português
205	Azevedo, Domingos	Grande dicionário francês-português
206		Dicion. Compl. Italiano/Português (Bras.) e Port.(Bras.)
208		Novo michaelis dicionário ilustrado
209	Irmen, Friedrich; Beau, Albin Eduard	Langenscheidt dicionário de bolso das línguas portuguesa e alemã
210		Novo michaelis dicionário ilustrado
211	Fernandes, Francisco	Dicionário de sinônimos e antônimos da lingua portuguesa

215	Carretero Perez, Adolfo	Derecho financiero
220	Bielsa, Rafael	Principios de derecho administrativo
242	Moreira, José dos Santos	Matemática comercial e financeira
243	Moreira, José dos Santos	Matemática comercial e financeira
244		Novo dicionário brasileiro Melhoramentos ilustrado, v.1
245		Novo dicionário brasileiro Melhoramentos ilustrado, v.2
246		Novo dicionário brasileiro Melhoramentos ilustrado, v.3
247		Novo dicionário brasileiro Melhoramentos ilustrado, v.4
248		Novo dicionário brasileiro Melhoramentos ilustrado, v.5
249	Bandecchi, Brasil; Arroyo, Leonardo; Rosa, Ubiratan	Novo dicionário de história do Brasil ilustrado
262	Sainz de Bujanda, Fernando	Hacienda y derecho, v.1
263	Sainz de Bujanda, Fernando	Hacienda y derecho, v.2
264	Sainz de Bujanda, Fernando	Hacienda y derecho, v.3
265	Sainz de Bujanda, Fernando	Hacienda y derecho, v.4
266	Sainz de Bujanda, Fernando	Hacienda y derecho, v.5
267	Quaglia, Vicente Celso	Fundamentos de administração municipal guia teórico-prático do vereador e do prefeito
271		Direito tributário
276		IMPACTO da ação do governo sobre as empresas brasileiras

posteriores, em especial a manifestação da Contratada renunciando ao direito de defesa prévia, aplico à empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 69.207.850/0001-61 , multa no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), prevista na Cláusula Nona - item 9.1.2 - Tabela 2 - item 13, por descumprimento da Cláusula Terceira, item 3.2.2 do Termo de Contrato nº 50/17, com base no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93."